

CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti – Pará

DECRETO Nº 4.356, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Estabelece, no âmbito do município de Juruti, medidas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferi o inciso XXVII do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Juruti; e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo novo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019 para que seja regulamentada, no âmbito do Município de Juruti;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal /88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem

dine da Sibra Corribra Lopes Secretána Municipa de Adjunistração Secreto a Sibra 19 Por Delegação Manoel Hennque Corres C Prefeito de Vuruti CPF 380.834.502-00



CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti – Pará

adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência no Município de Juruti ante ao contexto de decretação de emergência em saúde pública de interesse nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde através do Decreto n°4.233/2020;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência no Município de Juruti ante ao contexto de decretação de emergência em saúde pública de interesse nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde através do Decreto n°091/2020 – GAP/PMS de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 4.240, de 27 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Juruti, Estado do Pará, em decorrência da pandemia infecciosa decorrente do Coronavírus (COVID-19), prorrogando o prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 4.275, de 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do novo Coronavírus COVID-19;

COSNIDERANDO as atividades de academias que permitem a utilização de material e equipamentos por várias pessoas;

CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de manifestação do Novo Coronavírus (COVID-19), publicadas pelas autoridades em Saúde Pública e que o município de Juruti, em 31 de maio de 2020, revelou Boletim COVID-19 com 1.269 notificados (paciente com sinais e sintomas leves), 133 testes rápidos positivos, 73 confirmados (resultados positivos para COVID-19 – LACEN), 00 em análise (amostras em processamento), 1.781 monitorados (sob vigilância dos serviços de saúde), 28 internados (pacientes hospitalizados), 17 óbitos (óbitos por COVID-19), 03 óbitos em investigação (óbitos suspeitos), 165 recuperados (curados),

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Juruti, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Manoe Hemique Gomes Costa

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Secretária de Secretaria Municipal de Administração
Secretaria de Secretaria d



CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti – Pará

- Art. 2º Fica determinado aos estabelecimentos comerciais o seguinte horário de funcionamento:
- I De segunda a sábado, das 08:00 horas às 15:00 horas
- § 1º Os estabelecimentos comerciais, agências bancárias, lotéricas, postos de atendimento ou outra categoria de estabelecimento bancário e órgãos públicos em funcionamento deverão organizar filas para atendimento, acesso ou pagamento, de forma que as pessoas figuem a, pelo menos 1,5m (um metro e meio) de distância uma da outra.
- § 2º Os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas de segurança e higiene comum a todos colaboradores e clientes, como uso de álcool em gel ou higienização periódica nas mãos com água e sabão.
- § 3º Os fornecedores e comerciantes devem estabelecer limites quantitativos para a compra de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.
- § 4º Os estabelecimentos comerciais devem estabelecer limites de 15 (quinze) clientes por vez para os de maior porte e de 5 (cinco) clientes para o de pequeno porte.
- § 5º Para a realidade do município entende-se que o estabelecimento de grande porte seja aquele a partir de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados). E os de pequeno porte, abaixo de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados).
- § 6º As padarias deverão iniciar seus serviços de atendimento ao público no horário normal de funcionamento e manter aberto até 19:00 horas, ficando suspenso os serviços de café e os atendimento nas mesas.
- § 7º Postos de combustíveis, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços privados de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades sanitárias de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, deverão funcionar no horário normal de funcionamento.
- § 8º Os supermercados, mercearias de bairro, mercados municipais, açougues, deverão iniciar seus serviços de atendimento ao público no horário normal de funcionamento e manter aberto até 19:00 horas. Os estabelecimentos comerciais, como armarinhos, lojas de material de construção, lojas de roupas e confecções, que não se enquadrarem nos demais dispositivos constantes neste Decreto deverão iniciar o atendimento ao público às 08:00 horas e suspender seus funcionamento até as 15:00 horas, respeitando as medidas de prevenção estabelecidas pelas autoridades de saúde e atos do Poder Público. Manoel Henrique Gomes Costa

Prefeito de Juruti CPF 380.834.502-00

ESTADO DO PARÁ

MUNICIPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti – Pará

- § 9º As lojas de conveniências deverão abrir para atendimento ao público a partir das 08:00 horas e suspender o atendimento às 19:00 horas, ficando suspenso o atendimento em mesa.
- § 10 Ficam prorrogados os horários de funcionamento estabelecido neste artigo e seus parágrafos, até 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado.
- Art. 3º É obrigatório a utilização de máscaras de proteção facial em todos os órgãos públicos, meios de transportes coletivo rodoviários e fluviais e nos estabelecimentos comerciais, agências bancárias, casas lotéricas, industriais e de serviços no âmbito do município de Juruti.
- § 1º Fica limitado a entrada de apenas uma pessoa por família em supermercados, minimercados e em todos os demais estabelecimentos comerciais.
- § 2º É obrigatório o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (COVID-19):
- I em todos os espaços públicos (vias públicas, praças e demais espaços constante no artigo 9º deste Decreto);
- II para embarque no transporte público coletivo e acesso ao terminal;
- III para uso de táxi, mototaxi e demais transporte compartilhado de passageiros;
- IIV para acesso a qualquer estabelecimento, público ou privado;
- V para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.
- § 3º As máscaras a serem utilizadas deverão estar de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde.
- § 4º Os estabelecimentos comerciais, agências bancárias, lotéricas, postos de atendimento ou outra categoria de estabelecimento bancário e órgãos públicos em funcionamento deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas no recinto que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.
- § 5º A obrigatoriedade do uso de máscara perdurará enquanto vigorar o estado de calamidade constante no Decreto Municipal nº 4.240, de 27 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 4.275, de 04 de maio de 2020.
- Art. 4º Fica estabelecido até o dia 21 de junho de 2020 o prazo para renovação do alvará de licença para funcionamento e sem incidência de multa ou juros.

Art. 5° Os ônibus que transportam cargas e/ou passageiros: ()

Manoel Henroue Gomes Costa CPF 380.834.502-00



CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com
Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti – Pará

- I As Linhas cidade/interior/cidade e vice versa deverão operar no transporte de carga e passageiros, com restrição do fluxo de passageiros, ficando vedado o transporte de pessoas acima de 60 anos, e diminuir por ônibus a quantidade de passageiros com, no máximo 50% da sua capacidade.
- II Linha Aninduba/cidade/Aninduba deve adotar as medidas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do Coronavírus COVID-19;
- III Transporte de funcionários da Alcoa e de suas prestadoras de serviços, da cidade para a mina e vice-versa, transportarão passageiros desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades sanitárias de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.
- § 1º Excepcionalmente, no período de recebimento de benefício, do 25º dia ao 13º dia do mês seguinte, é permitido o transporte de pessoas acima de 60 anos para sacar o benefício, reduzida a capacidade de passageiros para, no máximo, 50%, tanto via terrestre quanto via fluvial.
- § 2º No transporte fluvial, que fazem linha interior/cidade/interior deverão operar no transporte de carga e passageiros, com restrição o fluxo de passageiros ficando vedado o transporte de pessoas acima de 60 anos, e diminuir por embarcação a quantidade de passageiros com, no máximo, 50% da sua capacidade.
- § 3º A mesma determinação contida no inciso I deste artigo se aplica ao transporte de passageiros através de outros tipos de transporte coletivo como caminhões e similares.
- Art. 6º Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de no máximo 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel), nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual nº 800/2020.

Parágrafo único. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 7º Todas as embarcações que fazem transporte de passageiros que atracam em portos particulares deverão fazer o desembarque de passageiros no porto municipal, no início da Travessa Rui Barbosa também conhecido como porto do DNIT, antes de qualquer atracação, para o devido monitoramento e controle por parte da equipe de vigilância sanitária e demais profissionais da saúde.

Manoel Henrique Gornou Prefeito de Juruti CPF 380.834.502-00



CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com
Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti – Pará

- Art. 8º Ficam suspensos, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva do Comitê de Crise instituído através do Decreto nº 4.236, de 19 de março de 2020.
- Art. 9º Ficam vedados eventos, atividades ou serviços nos seguintes espaços públicos ou de caráter público:
- 1. Biblioteca Municipal Manoel Marinho da Silva;
- 2. Parquinho Infantil;
- 3. Arena Cultural;
- 4. Centro Cultural Tribódromo;
- 5. Praça da República;
- 6. Área do Retorno PA 257;
- 7. Viaduto de acesso à Comunidade Café Torrado;
- 8. Quadras Poliesportivas das escolas municipais da cidade e do interior;
- 9. Quadras esportivas e poliesportivas comunitárias da cidade e do interior;
- 10. Projeto Cultura pela Paz;
- 11. Campos de futebol (Pimpão, Palmeiras, Juventus, Santa Cruz, Veteranos, Associação Comercial, Associação de Mulheres) e todos os demais campos de prática de esportivas na cidade e no interior.
- § 1º Ficam suspensas as atividades das academias de ginástica, de danças, de artes marciais e similares nos termos do artigo 14 do Decreto Estadual nº 800/2020.
- § 2º Ficam permitidos aos restaurantes e estabelecimento similares, o serviço delivery e drive thru (retirada de comida devidamente embalada) nos termos do Decreto Estadual nº 800/2020.
- § 3º Fica proibido qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências nos termos do parágrafo único do artigo 14 do Decreto Estadual nº 800/2020.
- § 4º Fica vedado, pelo período de 20 dias, a contar de 16 de maio a 04 de junho de 2020, o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, terrestre e fluvial, ressalvado o deslocamento intermunicipal para fins de desempenho de atividade profissional essencial, para tratamento de saúde e do morador do município retornando para casa, devidamente comprovados, conforme estabelecido no Decreto nº 4.281/2020.
- § 5º Fica permitido o transporte de cargas e encomendas.
- § 6º Considera-se, para fim do presente decreto, serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da

Sidne da Sitva Loimbra Lores Secretária Municipal de Sonistricão Decreto escapio s Por Delegação Manoel Hennque Chres Cos Prefeito de Juruli CPF 380.834.502-00



CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com
Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti – Pará

comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

- **Art. 10** Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, bem como a realização de eventos que não precisam de licenças, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas em espaços abertos e 15 (quinze) pessoas em locais fechados, até 30 de junho de 2020.
- § 1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas que se enquadrem no *caput* deste artigo envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.
- § 2º Os eventos somente poderão ser remarcados após o parecer do Comitê Municipal de Crise.
- § 3º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.
- **Art. 11** As chefias imediatas dos órgãos da Administração Pública Municipal deverão submeter ao home office os servidores considerados como pertencentes ao grupo de risco classificado pela Organização Mundial de Saúde OMS, cujas atribuições do cargo sejam compatíveis com as do regime não presencial e conforme deliberação do dirigente da pasta, até 30 de junho de 2020, podendo ser estendido em razão da pandemia do COVID-19.
- **Art. 12** Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Juruti, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação.
- Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Comitê de Crise, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada.
- Art. 13 Ficam suspensas todas as atividades coletivas realizadas no âmbito da Assistência Social ou de responsabilidade de qualquer das Secretarias ou órgão municipal.
- Art. 14 De forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo Coronavírus, ficam suspensas as atividades em grupo realizadas pelos estabelecimentos de saúde até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, tais como:

Secretaria Suprembra Lopes Secretaria Suprembra de di pinistração Descreta Suprembra Por Delegação Manoel Henrique Gorrier Prefèrito de Juruti Prefèrito de Juruti CPF 380.834.502-00



CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti – Pará

I. Grupo de Hipertensos e Diabéticos; II. Grupo de Gestantes; III. Grupo de Tabagistas; IV. Grupo de Saúde Mental; V. E demais grupos existentes na rede de assistência em saúde que ocasionam aglomerações.

Parágrafo único. Cada equipe de saúde deverá organizar o fluxo de entrega de medicamentos de uso continuo através dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's ou atendimento individual, com fito de garantir a continuidade dos respectivos tratamentos.

Art. 15 Fica estabelecida a disponibilização de leitos exclusivos no Hospital Municipal de Juruti para os pacientes confirmados com o novo Coronavírus (COVID-19), que estejam em estado grave com necessidade de internação, conforme determinação das autoridades em saúde.

Art. 16 Como medida de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, fica estabelecido toque de recolher a partir das 20:00 horas de um dia até às 04:00 horas do dia seguinte, em todos os dias da semana, podendo ser suspenso, após parecer dos órgãos de saúde, com significativa queda nos índices de contaminação no município de Juruti.

- § 1º Fica permitido, aos restaurantes e estabelecimento similares, excepcionalmente, até às 21:00 horas os serviços delivery.
- § 2º Excluem-se do toque de recolher as situações de urgência, emergência, serviços das policias Civil e Militar, da Guarda Municipal e Demutran, Vigilância e Segurança particular, ambulâncias, atendimentos á saúde e os pertencentes á municipalidade em serviço.
- Art. 17 Fica estabelecido que as pessoas vindas de outras cidades, se assintomáticas, deverão permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias e caso apresentem sinais e sintomas, o isolamento deve se estender para 14 (quatorze) dias.
- Art. 18 Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no inciso VII do Art. 10 (impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias) da Lei Federal nº 6.437/97, bem como os crimes previstos no Art. 131 (perigo de contágio de moléstia grave), Art. 132 (perigo para a vida ou saúde de outrem), Art. 267 (causar epidemia) e Art. 268 (infração de medida sanitária preventiva), todos do Código Penal Brasileiro.

Art. 19 Sem prejuízo de outras sanções administrativas ou penais, o estabelecimento que desrespeitar este Decreto estará sujeito às seguintes penalidades administrativas:

I – advertência;

Preferio de Juruti CPF 380.834.502-00

CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti – Pará

II – interdição;

III – cassação de alvará;

- § 1º As penalidades serão impostas de maneira fundamentada e de acordo com a razoabilidade e a proporcionalidade, de forma a não existir um grau de hierarquia entre elas.
- § 2º A interdição do estabelecimento poderá ocorrer por 24h (vinte e quatro horas), 48h (quarenta e oito horas) e 72h (setenta e duas horas).
- § 3° O estabelecimento que for reincidente da infração por três vezes terá, necessariamente, o seu alvará cassado pelo prazo de 1 (um) ano.
- § 4º O termo de auto de infração será lavrado de acordo com a legislação municipal.
- Art. 20 Fica estabelecido que, durante 10 (dez) dias, as medidas dispostas neste Decreto não surtirem efeitos para a redução dos casos de contaminação por coronavírus (COVID-19) no município de Juruti, medidas mais drásticas, como o *lockdown*, serão submetidas ao Comitê Municipal de Crise.
- Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo Coronavírus.
- Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, ao 1º de junho de 2020.

Manoel Henrique Gomes Costa

Prefeito Municipal de Juruti

Manoel Hennque Gomes Costa Prefeito de Juruti

Secretaria Municipal de Administração, em 1º de junho de 2020.

Publicado no dia 1º de junho de 2020 em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

> Sidne da Silva Coimbra Lopes Secretária Municipal de Adaministração

Sidne da Silva Coimbra Lopes

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº 3.960/2018

Por Delegação



CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com
Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti – Pará

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que o DECRETO Nº 4.356, DE 1º DE JUNHO DE 2020, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PÁ, 1º de junho de 2020.

sidne da Silva Coimbra Lopes Secretária Municipal de Administração

Sidne da Silva Coimbra Lopes

Secretária Municipal de Administração Decreto n° 3.960/2018 Por Delegação